



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU
CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
3355/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/43515/18256>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

Centro de Referência Especializada em Assistência Social-CREAS - 82892308000153

Endereço: Rua são josé, nº S/N, Centro

CEP: 88160160

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 732023.79, Y 6956281.1

Descrição do Empreendimento

Certidão Ambiental de Atividade Não Constante (CAANC) para construção de CREAS no bairro Centro.

Descrição do Empreendimento

- Construção de centro de referência especializado em assistência Social - CREAS.
- Imóvel urbano em área central do município; Zona Comercial 1 - ZC1.

Descrição e caracterização da área

Topografia plana, conforme classificação de relevos da Embrapa (0 a 3% de inclinação). Pequena área frontal com gramíneas, restante cimentado. Baixa permeabilidade.

Aspectos Florestais

Pequena área com gramíneas na frente do imóvel. Demais áreas sem vegetação.

Observação da FAMABI

A atividade de construção de CREAS não consta na Resolução CONSEMA 98/2017.

Conclusão

Por não ser uma atividade licenciável conforme Resolução CONSEMA 98/2017, **DEFERIDA Certidão Ambiental de Atividade Não Constante (CAANC) para construção de CREAS no bairro Centro.**

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18055/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 26 de maio de 2022** e é **válida até 26 de maio de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BIGUAÇU , 26 de maio de 2022	Marcondes Rodrigues Borba Superintendente
-------------------------------------	---